

DGRM

DESPACHO N.º 3/DG/2025

Nos termos previstos no artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, compete ao dirigente máximo, designadamente, decidir nos domínios relativos a:

- a) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório;

Considerando que importa reconhecer o empenho e contributo dos trabalhadores da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

Determino que:

- a) No ano de 2025, sem prejuízo das alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, haverá lugar a alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária;
- b) As alterações abrangem todos os trabalhadores em funções em qualquer das unidades orgânicas da DGRM;
- c) Os montantes máximos a suportar são os seguintes:

Alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária:

Considerando o montante máximo definido a aplicar às alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária, com dotação no valor de 37 160,00 € (trinta e sete mil cento e sessenta euros), determino que estas ocorram em todas as carreiras/categorias, até que seja esgotado o montante previsto.

A ordenação dos trabalhadores deve ser efetuada pela avaliação obtida na última avaliação do seu desempenho, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 156.º da LTFP, primeiramente pela avaliação qualitativa e, posteriormente, pela avaliação quantitativa.

O presente despacho é tornado público por divulgação na página eletrónica da DGRM.

DGRM, 10 de janeiro de 2025

O Diretor-Geral,



(José Carlos Simão)